



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Lei Nº 5.746
PROJETO DE LEI Nº 5.902
Autor: Mesa Diretora

Maceió, 03 de Dezembro de 2008

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Maceió, para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Maceió, para a Legislatura que se inicia no dia 1º de Janeiro de 2009, serão os atuais corrigidos em 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados anualmente, de acordo com o que estabelece o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Dezembro de 2008

[Signature]
ARNAZDO FONTAN

PRESIDENTE

[Signature]
GALBA NOVAES

- 1º SECRETARIO

[Signature]
DAVI DAVINO

- 2º SECRETARIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos tres (03) dias do mês de Dezembro do ano dois mil e oito (2008).

Ng Jm 11/7/08





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5746
Autor: Mesa Diretora
Proj. de lei nº 5.902

Maceió, 29 de Dezembro de 2008

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Cargos equivalentes NES-1 e NES-2 do Município de Maceió, para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2009.

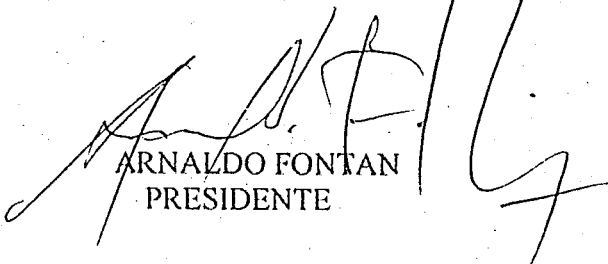
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Subsídios mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e Cargos equivalentes NES-1 e NES-2, do Município de Maceió, para a Legislatura que se inicia no dia 1º de Janeiro do ano de 2009, serão os atuais corrigidos em 85% (oitenta e cinco) por cento.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados anualmente, de acordo com o que estabelece o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 29 de Dezembro de 2008


ARNALDO FONTAN
PRESIDENTE

00M 3205
d/ 30.19.08
117/08.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº 5.902
Autor: Mesa Diretora

Maceió, 03 de Dezembro de 2008

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Maceió, para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Maceió, para a Legislatura que se inicia no dia 1º de Janeiro de 2009, serão os atuais corrigidos em 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados anualmente, de acordo com o que estabelece o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Dezembro de 2008

ARNALDO FONTAN - PRESIDENTE

GALBA NOVAES - 1º SECRETARIO

DAVI DAVINO - 2º SECRETARIO

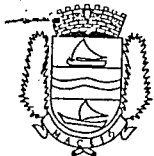
AO DIRECTOR SUPERINTENDENTE

Em. 04. 11. 1908

M. P. Pessoa

M o s b P e s s o a
Sup. Ger. Ass. T6a

M. P. Pessoa



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PRESIDENTE

FLS 02
11

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTOCOLO Nº 2452
DIA 25 MÊS 11 ANO 08
ASSINATURA

Projeto de Lei nº 114/2008

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Maceió, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009.

A Câmara Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Maceió, para legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro do ano de 2009, serão os atuais corrigidos em 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados anualmente, de acordo com o que estabelece o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2008.



AO PLENÁRIO, AFIM DE SER LIDO

Em, 26/11/08
Renovo

Rosileide Cardoso Miranda
Divisão de Apoio Legislativo

FLS 03
M

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
Em 26/11/08
PRESIDENTE

A Comissão do Justiça e Finanças
p/ emitir parecer.

Em: 26/11/08

[Signature]
Lívia Pessoa
Supl. Geral - Ass. Técnica

Ao Presidente da Comissão de Justiça
para exame e parecer. Regime de Tramitação
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze) dias (art. 72, II
Reg. Interno da C. M. M.)

Maceió, 27/11/08

[Signature]
Téc. Legislativo
Comissões Permanentes

Vereador José Márcio Maia
Pres. da Comissão de Justiça
e Redação Final

11

12



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº 117/08
RELATOR ESPECIAL: Vereador

Walter Pitombo Barauneiro.

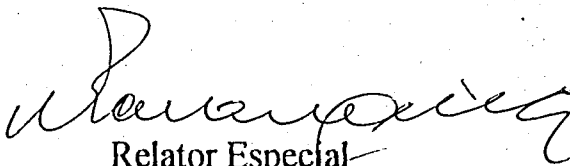
Parecer

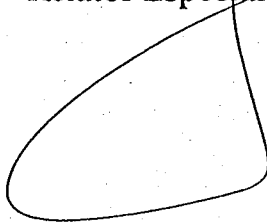
O projeto em questão tem a sua permissibilidade dentro da lei que normatiza a matéria.

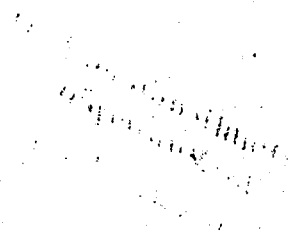
Assim sendo no plano geral, nada se vislumbra que venha a impedir a aprovação do projeto em tela.

É o Parecer

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 02/12/08


Relator Especial





Ao Fornecedor, a fim de ser apreciado o Parecer
da Comissão de Relatores, em 12/08/08

Em: 03/12/08
Moab Pessoa
Supte. Geral - Ass. Técnica

Aprovado em 1ª Discussão

EM. 03/12/08

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
e Redução Final

EM. 03/12/08

Presidente

Publicado no D. O.
do Município N.º 2189
Em: 03/12/08